



**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038640

Fone: (82) 3315-2680

**PORTARIA Nº 697 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece critérios complementares de classificação de barragens outorgadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143 de 2012, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, e pela Lei delegada de nº 32, de 23 de abril de 2003.

Considerando que Compete à SEMARH, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for de acumulação de água para qualquer uso, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.334, de 2010; e

Considerando que compete à SEMARH classificar as barragens por ela reguladas, conforme o art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010;

Considerando que Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH estabeleceu, em sua Resolução nº 143, de 2012, critérios gerais para classificação de barragens por Categoria de Risco e Dano Potencial Associado e pelo Volume do Reservatório, e em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 2012, possibilita a adoção de critérios complementares

**RESOLVE:**

Art. 1º Os critérios de classificação quanto ao Dano Potencial Associado – DPA, para as barragens reguladas pela SEMARH, passam a contar com critérios complementares referentes ao Impacto Ambiental e ao Impacto Sócio-econômico, na forma do Anexo I desta resolução.

Art. 2º A SEMARH observará, para fins de classificação das barragens, o disposto nesta Portaria que aperfeiçoa os critérios estabelecidos pela Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Alexandre Ayres da Costa

Secretário de Estado

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038640

Fone: (82) 3315-2680

**ANEXO I**

Classificação quanto ao Dano Potencial Associado para barragens de acumulação de água

<b>Volume Total do Reservatório</b> (a)	<b>Potencial de perdas de vidas humanas</b> (b)	<b>Impacto ambiental</b> (c)	<b>Impacto sócio-econômico</b> (d)
<b>PEQUENO</b> < = 5 milhões m <sup>3</sup> (1)	<b>INEXISTENTE</b> (Não existem pessoas permanentes / residentes ou temporárias / transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	<b>POUCO SIGNIFICATIVO</b> (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	<b>INEXISTENTE</b> (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)
<b>MÉDIO</b> Entre 5 milhões a 75 milhões m <sup>3</sup> (2)	<b>POUCO FREQUENTE</b> (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	<b>SIGNIFICATIVO</b> (Quando a área afetada incluir áreas de proteção de uso sustentável – APA, FLONA, RESEX, etc. – ou quando for área de interesse ambiental e encontrar-se pouco descaracterizada de suas condições naturais) (2)	<b>BAIXO</b> (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)
<b>GRANDE</b> Entre 75 milhões a 200 milhões m <sup>3</sup> (3)	<b>FREQUENTE</b> (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8)	<b>MUITO SIGNIFICATIVO</b> (Quando a área afetada incluir áreas de proteção integral – ESEC, PARNA, REBIO, etc. inclusive Terras Indígenas – ou quando for de grande interesse ambiental em seu estado natural) (5)	<b>MÉDIO</b> (Quando existem mais de 5 até 30 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura na área afetada da barragem) (3)
<b>MUITO GRANDE</b> > 200 milhões m <sup>3</sup> (5)	<b>EXISTENTE</b> (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (12)		<b>ALTO</b> (Existe grande concentração de instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais, de infraestrutura e serviços de lazer e turismo na área afetada da barragem ou instalações portuárias ou serviços de navegação) (8)
DPA = $\sum$ (a até d):			